

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS REITORIA	
---	--	---

Minuta de TERMO DE CONTRATO 04/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA Nº 40/2023

PROCESSO Nº 23343.004206.2023-28

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO – FADEMA, COMO CONTRATADA, PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO CENTRO COLABORADOR EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR – CECANE IFSULDEMINAS.

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS, com sede no município de Pouso Alegre-MG, na Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, CEP 37.553-465, inscrito no CNPJ sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor, Cleber Ávila Barbosa, brasileiro, residente e domiciliado em Pouso Alegre-MG, nomeado pelo Decreto de 4 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2022, Seção 2, página 1, consoante delegação de competência que lhe foi conferida; e

CONTRATADA: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico – FADEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.886/0001-56, sediada na Rodovia Machado Paraguaçu, Km 03, representada neste ato pela Sra. Deborah Sepini Batista, inscrita no CPF [REDAZIDO], portadora da Cédula de Identidade [REDAZIDO].

Os **CONTRATANTES**, com fundamento no processo n.º 23343.004206.2023-28 – Dispensa de Licitação nº 40/2023, bem como na Lei nº 8.666/1993, e demais diplomas legais aplicáveis ao objeto, e no Parecer Jurídico nº 5534 D/2023/PGF/PF IFSULDEMINAS, têm entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS REITORIA	
---	--	---

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação, através de dispensa de licitação de acordo com o art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico – FADEMA para o gerenciamento das atividades do Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar – CECANE, cabendo a coordenação técnica, monitoramento de atividades e demais atividades relacionadas ao programa, indicados no Plano de Trabalho e Projeto Básico anexos.

1.2. *Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, ao Plano de Trabalho e seus anexos, constantes do processo administrativo, identificado no preâmbulo acima.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato vincula-se ao processo nº 23343.004206.2023-28 – Dispensa de Licitação nº 40/2023, e seus respectivos anexos, que integram este contrato, independentemente de sua integral transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 15/01/2024 e encerramento em 15/01/2026.

3.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor global da contratação é de **R\$ 2.600.552,02** (dois milhões, seiscentos mil, quinhentos e cinquenta e dois reais, dois centavos).

4.1.1. Tal valor contempla o custeamento do projeto e a contraprestação da contratada, pelas despesas administrativas sobrevindas ao longo da execução contratual.

4.1.1.1. O valor destinado ao custeamento do projeto será de **R\$ 2.364.138,20** (Dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e vinte centavos).

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS REITORIA	
---	--	---

4.1.1.2. O valor destinado ao custeio das despesas administrativas, pela contratada, será de **R\$ 236.413,82** (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e treze reais, oitenta e dois centavos), a serem pagos em parcelas mensais.

4.2. O valor contratado é fixo e irreajustável, devendo a contratada emitir e recibo que comporá a prestação de contas final do serviço.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, Natureza de Despesa 339039.65, Fonte de Recursos 1444A0029V, PTRES 169973, PI GFF53B99CEN, TED 13346.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, se for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

7.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. *Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme estipulado no Projeto Básico.*

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico e Plano de Trabalho.

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS REITORIA	 IFSULDEMINAS
---	--	---

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico e no Plano de Trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico e Plano de Trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS REITORIA	 IFSULDEMINAS
---	--	---

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 40/2023, é feita com base no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, conforme justificativa constante do Projeto Básico e Plano de Trabalho.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico e ao Plano de Trabalho da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação desse contrato será efetivada, às expensas da contratante, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS REITORIA	
---	---	---

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pouso Alegre, 11 de janeiro de 2024

Contratante:

Contratada:

Cleber Avila Barbosa

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Reitoria

Deborah Sepini Batista

Diretora

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e
Ensino de Machado – FADEMA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: